



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS-GO

TUDO POR  CALDAS NOVAS

LEI Nº 421/93

De 23 de junho de 1.993.

"cria o Programa Municipal de Lazer de Rua."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS, ESTADO DE GOIÁS, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

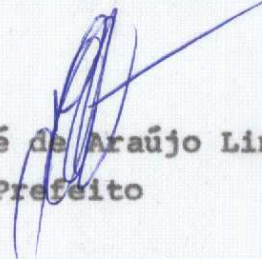
Art. 1º - Compete a administração Municipal instituir, regulamentar e executar o Programa Municipal de Lazer de Rua, objetivando a incrementação de Lazer sadio em vias publicas e Praças dos Bairros desta cidade.

Art. 2º - Para realização dos eventos, a administração Municipal poderá interditar provisoriamente a via pública, onde estiver realizado o lazer de Rua.

Art. 3º - O Programa devera atingir a todos os Bairros, mediante programação a ser desenvolvida pela Secretaria de Desporto e Lazer, em consonancia com a Secretaria de Turismo, RESPEITANDO RIGOROSAMENTE A LEI MUNICIPAL Nº 302/91, de 07 OUTUBRO DE 1.991, "LEI DO SILENCIO:"

Art. 4º - 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS, ESTADO DE GOIÁS, aos 23 dias do mês de junho de 1.993.


José de Araújo Lima
Prefeito

Certidão:
Certifico que nesta data
foi publicada a presente
Lei com afixação
no placard.
Em 23/06/93
No livro nº 08 fls. 10

Sec. Executiva.